



Regulamento referente às cadeias de abastecimento livres de desmatamento e degradação florestal

Comissão Europeia DG Ambiente

Contexto

- Entre 1990 e 2020, perderam-se **420 milhões de hectares** de floresta em todo o mundo, uma área superior à da UE (FAO).
- Uma **parte significativa dessa perda florestal é legal** (Tendências Florestais.)
- O desmatamento e a degradação florestal são importantes provocadores das **alterações climáticas** (IPCC: 11 % das emissões de GEE) e **perda de biodiversidade**
- 90 % do desmatamento é provocado pela **expansão das terras agrícolas** (FAO), que está associada, em particular, a uma série de commodities.
- A **UE é um grande consumidor de produtos de base** associados ao desmatamento e à degradação florestal.

Objetivos do regulamento

OBJETIVOS GERAIS

Minimizar a contribuição da UE para o desmatamento e a degradação florestal a nível mundial

(reduzir assim o desmatamento global e a degradação florestal bem como as emissões de gases com efeito de estufa e a perda de biodiversidade)

Específico

Minimizar o risco de os produtos das cadeias de abastecimento associados à desmatamento/degradação florestal serem colocados no mercado da UE ou exportados por meio dele

Aumentar a procura e o comércio na UE de produtos legais e isentos de desmatamento

Processo legislativo e de execução

- **Novembro de 2021: Proposta da Comissão**
- **Junho de 2022: Orientação geral do Conselho**
- **Setembro de 2022: Resolução do Parlamento Europeu**
- **Dezembro de 2022: Acordo político preliminar entre o PE e o Conselho**
- **Maio-junho de 2023 (tentativa): Entrada em vigor**
- **Dezembro de 2024 (tentativa): Aplicação das obrigações dos operadores (junho de 2025 para as pequenas empresas)**

Principais elementos [1]

- **Regras obrigatórias de diligência devida** para todos os operadores que colocam os produtos em pauta no mercado da UE ou os exportam da UE
 - Só os produtos **legais e isentos de desmatamento** seriam autorizados no mercado da UE ou exportados a partir do mercado da UE — devem ser abrangidos por **uma declaração de devida diligência**
 - Com base em **definições apoiadas internacionalmente** (FAO)
 - Principais obrigações aplicáveis aos **operadores e aos comerciantes não PME**
 - **Rastreabilidade rigorosa** que liga o produto à parcela de terreno onde foi produzido
 - **Legalidade**: Os produtos terão de ser legais de acordo com as leis do país de produção, incluindo os direitos humanos e laborais aplicáveis e o consentimento livre, prévio e informado

Principais elementos [2]

- **Mercadorias selecionadas:** Óleo de palma, soja, madeira, bovinos, cacau, café, borracha e alguns produtos derivados (por exemplo, chocolate, móveis, pneus, produtos impressos)
- **Não discriminação:** O regulamento aplica-se tanto aos produtos de base produzidos no mercado interno como aos produtos importados e aos produtos derivados.
- **Âmbito progressivo** — Inicialmente abrangendo mercadorias selecionadas e produtos derivados; a serem atualizados regularmente
- **«Data-limite» de 31 de dezembro de 2020:** Alinhado com o UN ODS 15.2, tem como objetivo minimizar a interrupção para os pequenos proprietários e facilitar o monitoramento por satélite

Principais elementos [3]

- **Sistema de avaliação comparativa (« benchmarking »)** que atribuirá o risco aos países ou regiões em relação ao risco de desmatamento — padrão (por defeito), baixo e elevado
- **Obrigações específicas para os operadores** — dever de diligência simplificado em caso de baixo risco (ainda necessário para coletar informações, mas não avaliar e atenuar os riscos)
- **Nível mínimo de inspeções** para as autoridades dos Estados-Membros realizarem (9 %, 3 % e 1 %, consoante o nível de risco)
- **Revisão:** Outros terrenos arborizados (um ano); outros ecossistemas, commodities, produtos e instituições financeiras (dois anos); outros (cinco anos)

Principais elementos [4]

Cooperação com os países parceiros:

- O regulamento faz parte de um conjunto mais vasto de políticas estabelecidas na Comunicação de 2019 intitulada «Intensificar a ação da UE para proteger e restaurar as florestas a nível mundial»
- Importações dos produtos e produtos abrangidos — **85 mil milhões de euros/ano**
- Não **proibição** de qualquer país ou mercadoria
- A Comissão **intensificará a cooperação** para garantir que os parceiros da UE possam colher os benefícios das novas regras da UE em matéria de desmatamento
- Por **exemplo, Diálogo sobre Cacau, AI-Invest Verde, Projeto KAMI, Parcerias Florestais, etc.**
- A Comissão intensificará igualmente o diálogo com os **países consumidores**, como a China e os EUA, bem como em fóruns internacionais.

Alterações da proposta da Comissão

- **Âmbito de aplicação:** Borracha, produtos adicionais de madeira (carvão vegetal, papel impresso, assentos), derivados do óleo de palma e conservas de carne
- **Degradação:** Conversão de florestas que regeneram naturalmente em florestas de plantação e de florestas primárias em florestas plantadas
- **Geolocalização:** Utilização obrigatória de polígonos acima de quatro hectares
- **Pacote de Eficiência:** Operadores ao longo da cadeia de abastecimento e grandes comerciantes para utilizar os números de referência do dever de diligência
- **Limiar dos controlos:** 9 %, 3 % e 1 %, dependendo do nível de risco determinado pela avaliação comparativa
- **Entrada em vigor:** 18 meses (24 meses para pequenas empresas)

Tarefas de execução

- **Sistema de Informação:** Evolução das tecnologias da informação, atos de execução, em curso até à entrada em vigor
- **Avaliação comparativa:** Ato de execução, em execução até à entrada em vigor
- **Orientações:** Para os operadores e comerciantes, para as autoridades competentes, sobre determinadas definições
- **Revisão:** Avaliação de impacto e proposta legislativa (quando necessário)
 - Primeira revisão: Outros terrenos arborizados (um ano após a entrada em vigor, antes da entrada em vigor)
 - Segunda revisão: Matérias-primas, produtos, outros ecossistemas, instituições financeiras (dois anos após a entrada em vigor)
 - Terceira revisão: Pequenos agricultores, instrumentos de facilitação do comércio, degradação, evasão, etc. (cinco anos após a entrada em vigor)

Atividades de sensibilização

- **Sessões de informação para as delegações da UE:** Equipar os Delegações da UE para resolver questões nos países parceiros
- **Sessões de informação para embaixadores de países terceiros:** Com o objetivo de explicar a regulamentação e abordar questões
- **Seminários locais em países terceiros:** Explicar a regulamentação aos funcionários locais e às partes interessadas
- **Ampla interação com países terceiros:** Reuniões bilaterais a nível técnico e político
- **Missões e fóruns multilaterais relevantes:** Informação e discussão sobre desmatamento e degradação florestal
- **Plataforma de desmatamento:** Fórum-chave para interações e implementação

Resultados esperados

- A **UE responde às exigências dos cidadãos** e garante que os produtos que compram não contribuirão para destruir as florestas em todo o mundo
- A **UE reduz a sua contribuição para o desmatamento mundial** - poupando um mínimo de 32 milhões de toneladas de carbono por ano
- A **UE indica o caminho a nível mundial** com a tentativa mais ambiciosa de conter o desmatamento impulsionada pelo consumo — inspirando outros a tomar medidas
- A **UE incentiva os países parceiros a reforçarem a proteção das suas florestas** através dos programas de cooperação, do sistema de avaliação comparativa e dos incentivos de mercado do regulamento — criando **novas oportunidades de negócio** para os agricultores sustentáveis em todo o mundo

Principais "takeaways"

- O regulamento terá impacto nos fornecedores, do que na UE ou no estrangeiro.
- Todos os agentes relevantes precisam se preparar para a **implementação até o final de 2024** — o mais rápido para se adaptar desfrutará de uma vantagem competitiva
- A UE está pronta a trabalhar em estreita colaboração com os países parceiros e a apoiar os seus esforços para promover a transição para a produção agrícola sustentável, a gestão sustentável das florestas e o desenvolvimento de cadeias de abastecimento transparentes e sustentáveis.
- O regulamento baseia-se nos seguintes **princípios**:
 - Transparência, responsabilização, bases científicas, metodológicas sólidas
 - Coerência com os **compromissos internacionais** acordados, notavelmente travando o desmatamento aos níveis de dezembro de 2020, em conformidade com o ODS 15
 - **Não discriminação**, uma vez que trata igualmente os produtos nacionais e importados e abrange tanto as importações como as exportações.

Obrigado!



© União Europeia 2021

Salvo indicação em contrário, a reutilização desta apresentação é autorizada ao abrigo da licença [CC BY 4.0](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/). Para qualquer utilização ou reprodução de elementos que não sejam propriedade da UE, poderá ser necessário solicitar autorização diretamente aos respetivos titulares de direitos.